



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3196/13  
Fls. 01  
Data: 30/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 174 / 13 2013

Nº do Processo: 03196/2013

Data: 30/09/2013

Nº: 0174/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Obriga a utilização de pisos drenantes em Condomínios e Vilas na cidade de Valinhos.

Autor: EDSON BATISTA

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores.

O Vereador Edson Batista apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que obriga "**a utilização de pisos drenantes em condomínios e vilas na cidade de Valinhos/SP.**" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

## Justificava:

Após pesquisa simplificada e objetivada, me digno apresentar nesta respeitada casa de leis o projeto objeto.

A cidade esta crescendo e devemos nos preocupar com as questões ecológicas, sendo assim, bastante pertinente o uso de pisos drenantes nos futuros empreendimentos do município, principalmente os de moradias populares.

Esse sistema veio substituir o paralelepípedo a pavimentação de asfalto, proporcionando uma melhor aderência e permeabilidade.

Entre as possibilidades, o pavimento de blocos de concreto pré-fabricados, assentados sobre colchão de areia ou Pó de pedra, travados através de contenção lateral e por atrito entre as peças é considerado uma opção viável.

PROJETO DE LEI

Nº 174 / 13



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3196/13  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

Os pisos intertravados são peças modulares de concreto com diversas formas, cores e texturas que, dispostas em conjunto, criam grandes áreas de superfície pavimentada de belíssimo efeito estético.

O piso intertravado é muito usado para obras viárias, passeios, calçadas, praças, ciclovias, estacionamentos, áreas externas de shoppings, pisos industriais, pátios de aeroportos, pátios de terminal de containers e outros.

Possui vida útil longa, baixa manutenção.

Classificado como um tipo de pavimento semi-rígido, o pavimento intertravado com blocos pré-fabricado de concreto permite execução a de reparos sem deixar marcas. Trata-se de uma excelente alternativa, tanto do ponto de vista técnica quanto econômica, além de ser uma opção intermediária entre os pavimentos rígidos e flexíveis.

## Principais vantagens da utilização de pisos drenantes.

- Os pisos colocados podem ser retirados e re-colocados, permitindo consertos e reparos subterrâneos, em calçadas e pátios sem remendos.
- Tem uma variedade de cores, modelos, que permitem uma beleza extra para seu ambiente, podendo mesclar as cores e formar desenhos.
- Os pisos drenantes são ecologicamente corretos por diminuir danos à natureza.
- Nas chuvas ele permite que as águas voltem para o solo.
- Sem contar que usando os pisos drenantes estamos ajudando a diminuir as enchentes.
- Assim que executado já pode ser usado é liberado o tráfego

Valinhos, 26 de setembro de 2013.

  
**Edson Batista**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI . Nº 12013

*Dispõe sobre "a utilização de pisos drenantes em condomínios e vilas na cidade de Valinhos/SP".*

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Os "condomínios" e "vilas" à serem desenvolvidos na cidade de Valinhos/SP, deverão utilizar nas obras viárias (ruas, vielas, passeios, calçadas, ciclovias, estacionamentos e áreas externas ), pisos drenantes, tais como, **piso de concreto intertravado** ou similar.

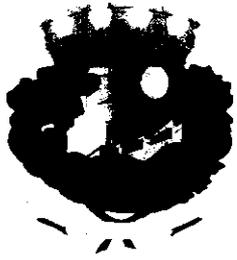
**§ 1º.** Para efeito de aplicação desta lei, considera-se como piso drenante aquele que, a cada metro quadrado de piso, possuir no máximo 90% (noventa por cento) de sua superfície impermeabilizada.

**Artigo 2º.** A característica construtiva definida nesta lei, é obrigatória à análise de aprovação dos projetos dos empreendimentos classificados com "condomínios" e "vilas", sejam residenciais, industriais ou comerciais.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,  
Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

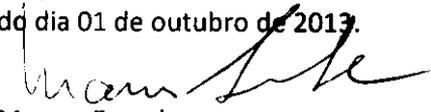
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3196/13

FLS. Nº 04

RESP. AM

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 01 de outubro de 2013.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
02/outubro/2013



C.M.V.  
Proc. Nº 31961/13  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 314/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 174/2013 - Aatoria do Vereador Edson Batista que "Dispõe sobre a utilização de pisos drenantes em condomínios e vilas na cidade de Valinhos."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

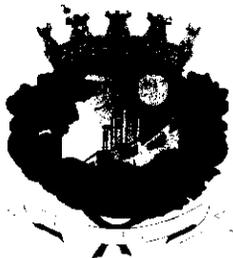
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a utilização de pisos drenantes nos condomínios e vilas a serem desenvolvidos no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Verificamos que as disposições constantes no projeto, regulam matéria atinente a Secretaria de Obras do Município no que tange as normas de construção civil. Estabelece dentre outras medidas, que nos condomínios e vilas a serem desenvolvidos no município de Valinhos devem utilizar nas obras viárias, pisos drenantes, sob pena de não aprovação dos projetos.

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Malgrado a intenção do legislador a presente reconhecida dignidade, a Proposta Normativa está eivada de inconstitucionalidade formal que impossibilita a sua transformação em lei.

Como é sabido, a Carta Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.

Nesse diapasão, art. 61, §1º, "b" da Constituição Federal, determina ser privativa do chefe do Poder executivo a iniciativa de Lei que modifique o funcionamento da Administração Pública e seus órgãos, serviços públicos e pessoal da administração.

É nesse sentido o artigo 48, inciso II da Lei Orgânica do Município do Município, quando dispõe que compete ao chefe do Poder Executivo, legislar sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração:

*"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

...

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

A Proposição oriunda de iniciativa parlamentar ao tencionar estabelecer novas atribuições para a Secretaria Municipal de Obras recaindo em inconstitucionalidade formal, uma vez que infringe os preceitos constitucionais.

Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para instituir o disposto no Projeto de Lei é privativa do Poder Executivo, estando a ferir o princípio da separação, independência e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição.

Nesse sentido, o Projeto de lei encerra insuperável inconstitucionalidade, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, considerando que, não



C.M.V.  
Proc. Nº 3196/13  
Fls. 07

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional, por vício de iniciativa.

Poderá o nobre edil encaminhar indicação ao poder executivo, para que o Prefeito adote se achar conveniente e oportuno, a iniciativa que lhe compete.

É o parecer.

D.J., aos 18 de outubro de 2013.

FÉLIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar